C/2024/1794

23.2.2024

Aviso à atenção das pessoas e da entidade sujeitas às medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2023/891 do Conselho, com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2024/[número] do Conselho, e pelo Regulamento (UE) n.º 2023/888 do Conselho, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2024/[número] do Conselho, que impõem medidas restritivas tendo em conta as ações que desestabilizam a República da Moldávia

(C/2024/1794)

Comunicam-se as seguintes informações às pessoas e à entidade sujeitas às medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2023/891 do Conselho ([1]) que impõe medidas restritivas tendo em conta ações que desestabilizam a República da Moldávia, com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC)/2024 [número] do Conselho ([2]), e no Regulamento (UE) 2023/888 do Conselho ([3]) que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações que desestabilizam a República da Moldávia, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2024 [número] do Conselho ([4]).

O Conselho da União Europeia decidiu que essas pessoas e entidade deverão ser incluídas na lista de pessoas, entidades e organismos sujeitos às medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2023/891 e no Regulamento (UE) 2023/888 que impõem medidas restritivas tendo em conta as ações que desestabilizam a República da Moldávia. Os motivos para a designação das pessoas e da entidade em causa constam das entradas pertinentes dos referidos anexos.

Chama-se a atenção das pessoas e da entidade em causa para a possibilidade de apresentarem às autoridades competentes do(s) Estado(s)-Membro(s) relevante(s), indicadas nos sítios Web referidos no anexo II do Regulamento (UE) 2023/888, um requerimento no sentido de serem autorizadas a utilizar fundos congelados para satisfazer necessidades básicas ou efetuar pagamentos específicos (ver artigo 3.º do regulamento).

As pessoas e a entidade visadas podem apresentar ao Conselho, antes de 19 de março de 2024, um requerimento, acompanhado de documentação justificativa, para que seja reapreciada a decisão de as incluir na referida lista, enviando-o para o seguinte endereço:

Conselho da União Europeia
Secretariado-Geral
RELEX.1
Rue de la Loi/Wetstraat 175
1048 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

Endereço eletrónico: sanctions@consilium.europa.eu

Chama-se ainda a atenção das pessoas e da entidade visadas para a possibilidade de interporem recurso da decisão do Conselho perante o Tribunal Geral da União Europeia, nas condições estabelecidas no artigo 275.º, segundo parágrafo, e no artigo 263.º, quarto e sexto parágrafos, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

([1]) JO L 114 de 2.5.2023, p. 15.
([2]) JO L, 2024/740, 22.2.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2024/740/oj.
([3]) JO L 114 de 2.5.2023, p. 1.
([4]) JO L, 2024/739, 22.2.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2024/739/oj.